



## Instrução Normativa nº 02/2013

Florianópolis, 02 de setembro de 2013.

Assunto: Normatização do agendamento de férias dos servidores do IFSC

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a natureza acadêmica do IFSC e a necessidade de sua integral atividade durante o período letivo;

Considerando que durante os períodos de férias acadêmicas, principalmente no mês de janeiro, as atividades a serem realizadas pela instituição são restritas e específicas, tais como manutenção e elaboração do relatório de prestação de contas;

E, por fim, considerando o horário especial de funcionamento durante o mês de janeiro, o que por si só caracteriza a falta da necessidade de plena atividade institucional neste período.

RESOLVE:

Estabelecer as regras gerais para o agendamento das férias dos servidores do IFSC, considerando os seguintes princípios:

Art. 1º Os servidores docentes deverão usufruir as férias nos períodos específicos indicados no Calendário Unificado do IFSC;

§1º Ressalta-se a obrigatoriedade dos servidores docentes usufruírem seus 45 (quarenta e cinco) dias de férias durante o ano civil.

§2º Excepcionalmente, no ano em que o servidor completar o primeiro ano de exercício, o usufruto das férias de referência deverá ser organizado para que não cause prejuízo institucional.

Art. 2º Os servidores técnico-administrativos poderão usufruir as férias seguindo uma das diretrizes indicadas abaixo:

I - em período único de 30 (trinta) dias durante o recesso acadêmico;

II - em dois períodos, sendo o primeiro de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias durante o recesso acadêmico. E o segundo período, referente aos dias restantes para completar 30 (trinta) dias de férias anuais, que deverá ser acordado com as chefias imediatas e ratificadas pelo Diretor-Geral/ Pró-

Reitor/ Reitor, desde que cada setor estabeleça escala a fim de evitar que mais de um servidor usufrua as férias simultaneamente.

III - em três períodos de 10 (dez) dias, sendo dois deles durante os recessos acadêmicos e um dos períodos em datas acordadas com as chefias imediatas e ratificadas pelo Diretor-Geral/ Pró-Reitor/ Reitor e desde que cada setor estabeleça escala a fim de evitar que mais de um servidor usufrua as férias simultaneamente.

Parágrafo único. No período de recesso acadêmico, referente ao mês de janeiro, a Unidade Organizacional (Campus/Reitoria) deverá ser atendida por no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de sua força de trabalho administrativa.

Art. 3º Respeitada a autonomia das Unidades Organizacionais, os casos excepcionais de necessidade de serviço deverão ser formalmente instruídos e justificados para análise da Direção do Câmpus ou Reitoria.

Art. 4º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade de serviço declarado pelo Diretor-Geral, Pró-Reitor e/ou Reitor.

Art. 5º A elaboração da escala de férias dos servidores ficará a cargo do respectivo Diretor-Geral, Pró-Reitor e/ou Reitor.

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e  
Cumpra-se.

**ORIGINAL ASSINADO**

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Reitora do IFSC